



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda Aditiva n.º 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 13/2001

Autor(es): Vereadores José Joaquim Pinto e Clodoaldo José Borges

Fica acrescido ao Projeto de Lei n.º 13/2001 um artigo 6º, renumerando-se o subsequente, que terá a seguinte redação:

Art.6º. Após a realização do concurso público para o provimento dos cargos criados por esta Lei, serão extintos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do respectivo resultado, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<i>Cargo</i>	<i>Número</i>
<i>Encarregado de Programas Especiais</i>	<i>06</i>
<i>Assistente de Coordenadoria</i>	<i>10</i>
<i>Assessor de Planejamento</i>	<i>01</i>

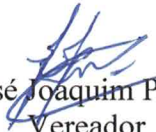
JUSTIFICATIVA


Em face do princípio da continuidade, os serviços públicos devem ser prestados por servidores efetivos, bem como considerando que a atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis conta com uma expressiva quantidade de cargos de provimento em comissão, faz se necessário modificar a estruturação dos cargos públicos municipais.

Diante desta conclusão, entendemos que ao ser realizado o concurso público para o provimento dos cargos ora criados, a Prefeitura contará com um número de servidores suficiente para atender à atual demanda local.

Portanto, estamos apresentando a presente emenda ao Projeto de Lei n.º 13/2001 que irá extinguir alguns cargos comissionados que se tornarão excedentes a uma estrutura administrativa enxuta e produtiva.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2001.


José Joaquim Pinto
Vereador


Clodoaldo José Borges
Vereador

Obs: Receber parecer pela inconstitucionalidade CCR.